

1) Que alteração a Lei 14.803/24 trouxe?

A lei 14.803/24, alterou a lei 11.053/04 que tratava da opção pelo regime Regressivo de tributação. Com a nova legislação a opção pelo Regime Regressivo, que antes era feita na entrada no plano de previdência, passa a ser feita no momento do primeiro resgate ou do recebimento do primeiro benefício.

2) Com a nova legislação, a partir de qual data os participantes puderam fazer sua opção pela tributação?

A partir de 11/01/2024, todos os participantes (ativos/ autopatrocinados / BPD) que façam o primeiro resgate ou se aposentem podem optar pelo regime de tributação.

Participantes que já estavam no plano antes de 11/01/2024 e tinham feito a opção no momento da entrada do plano poderão alterar o regime de tributação. Caso não optem, a Syngenta Previ irá considerar o regime constante do cadastro.

Participantes que fizeram adesão ao plano após a legislação, ou seja, a partir de 12/01/2024, ao deixar o plano ou solicitar seu primeiro resgate deverão fazer sua opção pela tributação Regressiva nesse momento. A não opção é determinada como manutenção do regime Regressivo.

3) Que novidades a Instrução Normativa RFB nº 2.209/24, de 08/08/2024 trouxe?

Uma das novidades que essa instrução trouxe foi a opção de regime de tributação para os aposentados e pensionistas que já se encontram recebendo benefício anterior à Lei 14.803, ou seja, antes de 11/1/24.

A partir dessa norma, os aposentados e pensionistas que estavam sendo tributados no Regime Progressivo (tabela igual a aplicada ao salário, que vai de isento a 27,5%) podem optar pelo Regime Regressivo (alíquotas regressivas de 35% a 10% de acordo com o tempo de acumulação)

4) E os aposentados e pensionistas que escolheram a opção pela tributação Regressiva também poderão alterar para o regime Progressivo?

Não, para os aposentados ou pensionistas que já estão na opção pelo Regime Regressivo, ficou mantida a irretratabilidade, ou seja, após a opção não há como alterar.

5) Aposentados e pensionistas com início do benefício até 11/01/2024 e em regime progressivo poderão optar a qualquer tempo pelo regressivo?

Sim, para esses casos a opção pelo Regime Regressivo poderá ser feita a qualquer momento, entretanto, não há retroatividade.

6) Aposentados e pensionistas que iniciaram o recebimento do benefício ou fizeram o primeiro resgate posterior a 11/01/2024, poderão fazer a opção a qualquer momento?

Não, a Syngenta Previ, logo após a publicação da Lei 14.803/24 já tratou esses novos casos e todos foram orientados a fazer suas opções.

7) Participantes que aderiram ao plano antes de 11/01/2024 e que fizeram a opção no momento da adesão, se não fizerem opção no momento do primeiro resgate ou benefício serão considerados progressivos?

Não, nesse caso a Syngenta Previ tem as opções anteriores desses participantes no cadastro.

Caso não façam a opção, consideraremos a opção feita na adesão.

Entretanto, a Syngenta Previ recomenda a formalização do regime de tributação no momento do primeiro resgate ou benefício.

8) Sou aposentado e estou interessado em optar pelo Regime Regressivo de tributação. Quais são os principais pontos aos quais devo me atentar ao tomar essa decisão?

Você deve ter em mente que no Regime Regressivo, a tributação é feita em caráter definitivo, ou seja, não permite ajuste no momento da Declaração de Imposto de Renda. Também não é possível utilizar deduções e nem isenções (como a dos 65 anos).

Deve analisar se você tem mais de uma fonte de renda e qual seria o impacto na sua declaração de imposto de renda.

PONTOS DE ATENÇÃO

Os aposentados e pensionistas precisam analisar outros fatores importantes.

A tabela **PROGRESSIVA**, permite deduções com instrução, dependentes, despesas médicas e pensão judicial e ajuste na declaração anual de IR.

A tabela **REGRESSIVA** não é opcional, e é cobrada exclusivamente na fonte, sem a possibilidade de ajustes na declaração anual de IR.